



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 2 de fevereiro de 2018
(OR. en)

6638/1/02
REV 1 DCL 1

CRIMORG 11

DESCCLASSIFICAÇÃO

do documento:	ST 6638/1/02 REV 1 RESTREINT UE/RESTRICTED EU
data:	26 de fevereiro de 2002
novo estatuto:	Público

Assunto:	RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA SEGUNDA RONDA DE AVALIAÇÕES MÚTUAS "A ACÇÃO REPRESSIVA E O SEU PAPEL NA LUTA CONTRA O TRÁFICO DE DROGA" - RELATÓRIO SOBRE A GRÉCIA
----------	--

Junto se envia, à atenção das delegações, a versão desclassificada do documento referido em epígrafe.

O texto deste documento é idêntico ao da versão anterior.

RESTREINT UE



CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA

Bruxelas, 26 de Fevereiro de 2002 (27.06)
(OR. en)

6638/1/02
REV 1

RESTREINT UE

CRIMORG 11

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA
SEGUNDA RONDA DE AVALIAÇÕES MÚTUAS
"A ACCÃO REPRESSIVA E O SEU PAPEL
NA LUTA CONTRA O TRÁFICO DE DROGA"

RELATÓRIO SOBRE A GRÉCIA

RESTREINT UE

ÍNDICE

PARTE 1

1.	INTRODUÇÃO	4
----	------------------	---

PARTE 2

2.	INFORMAÇÃO GERAL E ESTRUTURAS	6
2.1.	Autoridades Competentes – Observações Gerais	6
2.2.	Ministério Público e Juízes	9
2.3.	Autoridades Policiais	11
2.4.	Polícia Marítima	12
2.5.	Unidade de Repressão da Criminalidade Financeira	13
2.6.	Autoridades Aduaneiras	14
2.7.	Formação	15
2.8.	Acompanhamento	16

PARTE 3

3.	INFORMAÇÕES	17
3.1.	Bancos de dados	17
3.2.	Utilização de dados	18

PARTE 4

4.	TÉCNICAS ESPECIAIS DE INVESTIGAÇÃO	19
4.1.	Investigações financeiras – Legislação e orientações	19
4.2.	Investigações financeiras – Autoridades competentes	19
4.3.	Entregas vigiadas	20

RESTREINT UE

PARTE 5

5.	COORDENAÇÃO E COOPERAÇÃO	22
5.1.	Coordenação e cooperação a nível interno	22
5.2.	Coordenação e cooperação a nível internacional.....	22
5.3.	Agentes de ligação	24

PARTE 6

6.	AVALIAÇÃO DA EFICÁCIA NA GRÉCIA DOS SISTEMAS DE LUTA CONTRA O TRÁFICO DE DROGA: ESTRUTURA, INFORMAÇÕES, TÉCNICAS ESPECIAIS DE INVESTIGAÇÃO E COORDENAÇÃO E COOPERAÇÃO	25
6.1.	Observações gerais e melhoramentos eventuais	25
6.1.4.	Estrutura.....	26
6.1.5.	Informações	31
6.1.6.	Técnicas Especiais de Investigação – Investigações financeiras.....	32
6.1.7.	Técnicas Especiais de Investigação – Entregas vigiadas.....	32
6.1.8.	Outras Técnicas Especializadas de Investigação	32
6.1.9.	Cooperação e coordenação a nível interno	33
6.1.10.	Cooperação e coordenação a nível internacional.....	34

PARTE 7

7.	CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES GENÉRICAS À GRÉCIA E, QUANDO SE APLIQUEM, A OUTROS MEMBROS DA UNIÃO EUROPEIA	36
----	---	----

ANEXOS

ANEXO A	PROGRAMA DE VISITA E LISTA DE PESSOAS AVISTADAS	40
ANEXO B	GLOSSÁRIO DE SIGLAS E ACRÓNIMOS UTILIZADOS	45

RESTREINT UE

PARTE 1

1. INTRODUÇÃO

1.1. No seguimento da adopção da Acção Comum de 5 de Dezembro de 1997, foi criado um mecanismo para avaliar a aplicação e execução a nível interno de iniciativas na luta contra a criminalidade organizada.

1.2. A Grécia foi o sétimo Estado-Membro a ser avaliado no quadro da segunda ronda de avaliações mútuas sobre a acção repressiva e o seu papel na luta contra o tráfico de droga.

1.3. A equipa de avaliação era composta por Philippe Delasalle (França), José Eduardo da Silva Ferreira Leite (Portugal) e Maarit Loimukoski (Finlândia). Esta equipa, acrescida de dois elementos do Secretariado-Geral e um elemento da Comissão, visitou a Grécia durante cinco dias, de 22 de Janeiro a 26 de Janeiro de 2001.

1.4. O programa da visita e a lista de pessoas avistadas durante a visita de avaliação e de quem foi recebida informação reproduz-se no Anexo A. É ainda apenso, no Anexo B, como guia para o relatório, um "Glossário das Siglas e Acrónimos Utilizados".

1.5. Na sequência das reuniões havidas, a equipa de avaliação elaborou o presente relatório assistida pelo Secretariado-Geral, com base nos comentários e conclusões dos peritos da equipa em conjunto com as respostas ao questionário (doc. 12972/99 CRIMORG 171 Rev 1) fornecidas pelas autoridades gregas. O objectivo primordial do presente relatório é avaliar a aplicação e execução a nível interno de iniciativas na luta contra a criminalidade organizada e a legislação e práticas resultantes nos planos interno e da cooperação internacional na luta contra o tráfico de droga. A avaliação procura concretamente apreciar a cooperação e coordenação entre as diversas estruturas de execução da lei e as suas práticas operacionais e procura sobretudo fazer luz sobre a cooperação prática quotidiana entre as diferentes unidades, ao nível nacional e internacional.

RESTREINT UE

1.6. O relatório começa por descrever as estruturas orgânicas, os sistemas de informações, as técnicas especiais de investigação e os métodos de coordenação e cooperação que a Grécia utiliza na luta contra o tráfico de droga. Avalia seguidamente a eficácia desses sistemas. Encerram-no as conclusões tiradas e recomendações feitas pelos peritos.

DECLASSIFIED

RESTREINT UE

PARTE 2

2. INFORMAÇÃO GERAL E ESTRUTURAS ¹

2.1. Autoridades competentes – Observações Gerais

2.1.1. A nível político, há desde 1998 uma Comissão parlamentar multipartidária responsável pela apresentação de propostas de tratamento geral do problema da droga bem como por garantir a relevância e eficácia da legislação em matéria de droga.

2.1.2. O "Organismo Grego de Luta contra a Droga" (OKANA) é a entidade central nacional de formulação, promoção, coordenação interministerial e implementação da política nacional no domínio da procura. O OKANA foi criado em 1993 como organismo autónomo do Ministério da Saúde mas só começou a funcionar em 1995.

2.1.3. O Conselho de Administração do OKANA compreende representantes da maioria dos serviços públicos envolvidos na prevenção, tratamento e reabilitação de toxicómanos, bem como na repressão da droga.

2.1.4. As quatro principais autoridades implicadas na acção repressiva da luta contra o tráfico de droga são a Polícia (que depende do Ministério da Ordem Pública), as Alfândegas (que dependem do Ministério das Finanças), a Unidade de Repressão da Criminalidade Financeira (que depende também do Ministério das Finanças) e a Polícia Marítima (que depende do Ministério da Marinha Mercante).

¹ Esta parte do relatório baseia-se essencialmente nas respostas da Grécia ao questionário.

RESTREINT UE

2.1.5. Para ajudar a coordenação dos serviços de execução da lei funciona desde 1990 a "Unidade Central Coordenadora Anti-Droga" (SODN), cujo efectivo provém dos três ministérios solidariamente responsáveis. Cada um dos ministérios envolvidos contribui em um terço para o orçamento do SODN e, entre os três, com oito funcionários para apoio de secretariado.

2.1.6. As tarefas do SODN compreendem:

2.1.6.(1). a troca de informações e dados respeitantes a processos individuais de repressão da droga, nos planos nacional e internacional,

2.1.6.(2). o fomento de um espírito de cooperação entre os serviços competentes que permita tratar mais eficazmente o problema da droga,

2.1.6.(3). a coordenação da acção repressiva em processos de competência múltipla ou dimensão internacional.

2.1.6.(4). o saneamento de todo o desentendimento que possa ocorrer em relação ao funcionamento e à actividade dos serviços competentes,

2.1.6.(5). a prestação de assistência nas fases de investigação e inquérito à autoridade que trata o processo, e de dados ou informações susceptíveis de facilitar a instrução,

2.1.6.(6). A comunicação de informação entre serviços competentes sobre os métodos empregues pelos traficantes de droga com vista a facilitar uma mais eficaz prevenção e contenção da narcocriminalidade,

RESTREINT UE

2.1.6.(7). A fiscalização e responsabilização pelo controlo do trânsito da droga desde o momento da entrada ao da saída do país.

2.1.7. O Ministro da Justiça tem um papel de supervisão, mas apenas sobre a gestão administrativa da Justiça (organização da Justiça, infra-estrutura, questões financeiras), e não sobre os juízes. Complementarmente, o Ministério toma parte activa na legiferação da penalização das infracções em matéria de droga.

2.1.8. No quadro mais amplo dos aspectos sanitário e social da toxicodependência, o Ministério da Educação dirige uma série de programas de prevenção da droga. O Ministério da Saúde, que tem também um papel director, tutela um organismo, o "Gabinete de Acção contra o Abuso de Psicotrópicos", que se ocupa do financiamento dos programas de tratamento, prevenção e reabilitação do Estado. O Gabinete financia em parte o "Centro de Terapia de Dependentes" (KETHEA). Uma das realizações do KETHEA foi o projecto e abertura de um Centro de Aconselhamento a Adolescentes nos Serviços do Regime de Prova, em Atenas. O Centro foi criado em colaboração com o Ministério da Justiça, que também financia o tratamento médico dos dependentes detidos.

2.1.9. Os serviços de execução da lei têm o seu papel nas iniciativas de prevenção. Cabe por exemplo ao Ministério da Ordem Pública a supervisão dos "Conselhos da Prevenção da Criminalidade" locais, e do "Conselho Científico para a Análise, Investigação e Programação da Luta contra a Criminalidade Organizada". Há também colaboração com Organizações não Governamentais (ONG) de luta contra a droga. A Direcção-Geral das Alfândegas assinou Memorandos de Acordo (MA) com o "Conselho Marítimo Báltico e Internacional" (BIMCO), com a empresa de entregas rápidas "DHL", com a Associação das Indústrias Químicas Gregas e com a Empresa de Produtos Químicos "P. Bakakos AE".

2.2. Ministério Público e Juízes

2.2.1. Como atrás se refere (ver 2.1.7.), o Ministro da Justiça exerce as funções de supervisão mas apenas no que respeita à gestão administrativa da Justiça (organização da Justiça, infra-estrutura, questões financeiras), e não no que respeita aos juízes. Na Grécia, há delegações do Ministério Público adstritas aos Tribunais de Recurso em 14 círculos de todo o país, com competência territorial.

2.2.2. A legislação grega distingue dois tipos de infracções em matéria de droga: infracções menos graves, como o consumo de drogas, apresentadas ao tribunal de primeira instância, e crimes associados à droga, tratados por um tribunal de recurso. Uma vez concluída a investigação pelo juiz de instrução, o processo será transferido para o tribunal de primeira instância ou para o tribunal de recurso, após ter sido decidido por um conselho composto por três juízes se o processo deve ou não transitar para um tribunal de recurso. Os processos menos graves são no entanto apresentados directamente pelo Ministério Público ao tribunal de primeira instância.

2.2.3. Nas cidades maiores de Atenas/Pireu e de Salónica, há juízes de instrução especializados autorizados a ocupar-se exclusivamente da investigação de crimes relacionados com droga ao nível do Tribunal de Primeira Instância. Por exemplo, no Tribunal de Primeira Instância de Atenas há seis magistrados de instrução ordinários graduados em juízes especificamente responsáveis pela investigação dos crimes com estupefacientes. Complementarmente, atendendo à forte pressão de trabalho no círculo de Atenas, foi nomeado um procurador que supervisiona e dirige o trabalho de inquérito e processo dos processos relacionados com a droga e está presente nos actos do inquérito. Há uma cooperação estreita entre esse procurador e os juízes de instrução especializados. Concretamente, coordenam acções nos seguintes domínios específicos:

2.2.3.(1). na emissão de mandados de destruição da droga apreendida,

RESTREINT UE

2.2.3.(2). na emissão de mandados de bloqueio de contas em instituições de crédito ou financeiras quando haja provas de que essas contas ou cofres particulares contêm dinheiro ou objectos resultantes do branqueamento do produto de actos criminosos relacionados com estupefacientes,

2.2.3.(3). na emissão de mandados de proibição da alienação de bens imóveis pertencentes ao arguido quando haja provas de que esses bens resultam do branqueamento do produto de actos criminosos relacionados com estupefacientes,

2.2.3.(4). na emissão de mandados de retirada do estatuto de confidencialidade a correspondência e documentos que forneçam meios de prova de infracções penais e de tráfico de droga.

2.2.4. Há também coordenação entre os juízes de instrução responsáveis pelos estupefacientes do Tribunal de Primeira Instância de Atenas e os juízes de instrução regionais dos tribunais homólogos de toda a Grécia. Concretamente, um juiz de instrução pode confiar a realização de certos actos a outro juiz de instrução se notificar do facto o delegado do Ministério Público competente.

2.2.5. Acima da 1.^a instância não há quaisquer instâncias especiais do Ministério Público com competência exclusiva na luta contra o tráfico de droga. Dão seguimento adequado aos processos agentes do Ministério Público competentes para a promoção da acção penal.

2.2.6. As investigações e inquéritos preliminares são muitas vezes feitos por agentes dos serviços de execução da lei competentes na matéria (polícia, a Unidade de Repressão da Criminalidade Financeira, as autoridades aduaneiras, a Polícia Marítima) mas só e sempre em coordenação com a autoridade promotora competente. A mando da autoridade promotora, o órgão de execução da lei em causa pode ser autorizado a tomar medidas que incluem: a entrega vigiada de droga, a apreensão de bens patrimoniais, o congelamento de contas e da confidencialidade das comunicações telefónicas. Mais concretamente, os juízes de instrução especiais podem autorizar o órgão de execução da lei em causa a: executar mandados de captura, executar por sua conta certas medidas de investigação preliminares e apreender e mandar analisar a droga.

2.3. Autoridades Policiais

2.3.1. No Ministério da Ordem Pública, a direcção da polícia com responsabilidade nacional para a política e a estratégia anti-droga é a Direcção de Segurança Pública, sediada no Comando Nacional da Polícia, em Atenas. Nesta Direcção, há uma unidade central especial de carácter estratégico que é responsável pela criminalidade relacionada com a droga e a delinquência juvenil.

2.3.2. A Direcção de Segurança Pública é igualmente um ponto nevrálgico da avaliação, análise e difusão da informação. Essa informação é obtida de e trocada com outros serviços operacionais da Polícia grega e demais serviços de execução da lei e através dos canais oficiais da cooperação policial internacional.

2.3.3. A Grécia está dividida em 53 Prefeituras, cujo efectivo total é de cerca de 45 000 agentes de polícia. Este valor compreende cerca de 2 500 polícias de fronteiras. Há duas subdirecções e 13 unidades principais que se dedicam exclusivamente à repressão da droga. As subdirecções estão sediadas em Atenas e Salónica, e as unidades principais nos aeroportos de Atenas e Salónica e em 11 grandes cidades (Alexandroupolis, Orestiada, Serres, Kastoria, Ioannina, Igoumenitsa, Corfú, Larissa, Patras, Heraklion, Rodes). Existem ainda outras unidades de repressão da droga na generalidade dos serviços de segurança e de polícia da Grécia.

2.3.4. Nos termos da actual legislação, a Secção dos Assuntos Gerais (DEA) da Subdirecção de Repressão da Droga da Direcção de Segurança da Ática é responsável a nível nacional pelos processos relacionados com infracções à legislação em matéria de droga.

2.3.5. No total, cerca de 460 polícias de todos os níveis hierárquicos dedicam-se exclusivamente à repressão da droga. Nos termos do n.º 4 do artigo 18.º da Lei 2161/1993, os agentes da Polícia grega, da Polícia Marítima e das Alfândegas gregas que efectuem inquéritos preliminares podem convocar testemunhas para interrogatório e recolher depoimentos de pessoas acusadas de actos ao abrigo dessa Lei, independentemente do facto de as testemunhas ou os acusados serem ou não residentes na sua área. Além disso, ao efectuarem os inquéritos preliminares acima referidos, podem actuar fora da sua área, desde que se mantenham na esfera de competência territorial do respectivo órgão e que, simultaneamente, notifiquem o delegado do Ministério Público do tribunal que se ocupa de infracções menos graves (Tribunal de Primeira Instância) na área em que estão a efectuar os inquéritos preliminares.

RESTREINT UE

2.4. A Polícia Marítima

2.4.1. A polícia marítima depende do Ministério da Marinha Mercante e está incumbida do policiamento corrente nas águas territoriais e portos da Grécia, bem como nas zonas portuárias em terra especialmente designadas pela legislação grega.

2.4.2. A Direcção de Segurança avalia e troca informação a nível nacional e internacional com outras autoridades de execução da lei gregas e estrangeiras no combate a uma série de crimes em que se inclui o tráfico de droga.

2.4.3. A nível operacional, o Serviço de Repressão da Droga da Direcção de Segurança (TDIN) tem por missão a luta contra o tráfico de droga, como o têm as autoridades portuárias regionais. O TDIN é uma unidade especial responsável pela:

2.4.3.(1). elaboração e instauração, na esfera de competência da Polícia Marítima, de planos de acção para o tratamento de processos de tráfico de droga importantes,

2.4.3.(2). supervisão e coordenação das acções empreendidas pelas autoridades portuárias na esfera de competência da Polícia Marítima,

2.4.3.(3). cooperação com outros serviços de execução da lei a nível nacional e internacional para fins de informações e operações,

2.4.3.(4). formação do efectivo em técnicas de investigação e identificação de estupefacientes e substâncias psicotrópicas,

2.4.3.(5). conservação dos registos necessários e dos meios de prova respeitantes à instauração de processos penais relacionados com o tráfico de droga e substâncias psicotrópicas.

RESTREINT UE

2.4.3.(6). planificação e criação de unidades regionais de repressão da droga nas autoridades portuárias para lidar com todas as violações da lei em matéria de estupefacientes e substâncias psicotrópicas.

2.4.4. O efectivo actual da Polícia Marítima, cerca de 4 500 agentes, compreende brigadas especiais de mergulhadores e unidades especiais de intervenção. A Polícia Marítima possui 165 navios-patrolha de todos os tipos, como navios de salvamento, vedetas rápidas, pneumáticos blindados e navios de alto mar. O comprimento dos navios situa-se entre os 7 e os 30 metros e a velocidade entre as 25 e as 70 milhas marítimas. Há ainda 218 viaturas-patrolha, 65 motociclos, 4 monomotores e 2 helicópteros Super Puma *all-weather*. Foram também apresentados planos de aquisição de uma série de navios de 50 metros, bem como de bimotores e helicópteros de polícia.

2.5. A Unidade de Repressão da Criminalidade Financeira

2.5.1. A Unidade de Repressão da Criminalidade Financeira (SDOE) é um serviço autónomo do Ministério das Finanças. Os principais objectivos da SDOE incluem a prevenção, punição e repressão de infracções relacionadas com tráfico de droga. Esta unidade é competente para toda a Grécia e os seus agentes dispõem de amplos poderes, que incluem o de deter e interrogar pessoas.

2.5.2. São elaborados planos de acção contra o tráfico de droga pela "Direcção de Coordenação do Planeamento da Auditoria e Instauração de Processos Penais" da SDOE. Para efeitos operacionais, há duas subdirecções principais responsáveis pelo controlo dos estupefacientes, das armas e marítimo. Essas subdirecções foram criadas nas regiões da Ática e da Macedónia central. Foram criadas unidades similares de repressão da droga e controlo marítimo nas restantes 11 regiões administrativas do país.

2.5.3. Os grupos operacionais da SDOE estão equipados com muitos meios de apoio técnico modernos, como aparelhos de raios X e endoscópios. No mar alto, as unidades de busca no mar dispõem de 15 navios anti-contrabando.

2.5.4. A força total actual da SDOE é de 1600 pessoas, oriundas dos serviços aduaneiros e fiscais do Ministério das Finanças. Há uma coordenação e cooperação com outros serviços de execução da lei nacionais e internacionais a que é conferida a mais alta prioridade.

RESTREINT UE

2.6. Autoridades aduaneiras

2.6.1. As autoridades aduaneiras dependem do Ministério das Finanças. Organicamente, há 10 regiões aduaneiras nos territórios gregos e o efectivo distribui-se pelas 6 direcções executivas.

2.6.2. Algumas direcções das alfândegas possuem um carácter "generalista" e o trabalho incide sobre a totalidade da actividade aduaneira, da cobrança fiscal às infracções relacionadas com estupefacientes e outros. Outras direcções ocupam-se da prevenção ou são especializadas em determinadas áreas, como a da luta contra o tráfico de droga. Não obstante a natureza diversa das tarefas que executam, todos os funcionários alfandegários possuem poderes de investigação especiais relativamente a infracções da legislação sobre estupefacientes.

2.6.3. A competência das autoridades aduaneiras é visível sobretudo em todos os pontos de entrada lícita no país mas é extensiva a todo o território da Grécia se e sempre que haja provas de infracção aduaneira. Nos pontos de passagem, brigadas especializadas inspeccionam todo o tipo de veículos que atravessam, as cargas, as pessoas e suas bagagens. As unidades da polícia aduaneira estão providas de equipamento técnico moderno, tanto de alta tecnologia como de tipo convencional, como unidades móveis de raios X, endoscópios flexíveis e rígidos e laboratórios móveis instalados em carrinhas, dispondo ainda de cães farejadores de droga.

2.6.4. O número total de funcionários alfandegários em serviço nas dependências aduaneiras centrais e regionais é de 3 930.

2.6.5. As autoridades aduaneiras participam no SODN (ver 2.1.5. e 2.1.6.), na FIU (ver 4.2.2.) e num grupo interministerial especial responsável pela redacção de um relatório anual sobre a criminalidade organizada.

2.7. Formação

2.7.1. O tema dos estupefacientes faz parte do programa de formação básica de todos os agentes da autoridade recém-nomeados. Adicionalmente, estes agentes frequentam cursos de formação no centro de formação para o pessoal encarregado da prevenção da droga instituído pelo OKANA em cooperação com o Instituto Universitário de Investigação sobre a Saúde Mental. Além disso, são realizados anualmente seminários de pós-formação para o efectivo especificamente envolvido em repressão da droga. Estes seminários incluem diversos tópicos afins, tais como substâncias psicotrópicas, investigações financeiras, entregas vigiadas, novas tendências da droga, métodos de investigação técnica e o uso de cães sensíveis às drogas.

2.7.2. O pessoal mais experiente e especializado na repressão da droga, tanto da polícia como das alfândegas, recebe formação comum sobre a análise estratégica das informações da Europol, na Haia. A formação em técnicas de análise operacional está também à disposição desses grupos tanto no Reino Unido como nos Países Baixos.

2.7.3. São organizadas com frequência acções de formação sobre questões relacionadas com droga dirigidas a todos os serviços repressivos. Por exemplo, em Março de 2000, realizou-se um seminário sobre o problema dos laboratórios de fabrico de droga e seu tratamento do ponto de vista da execução da lei. O seminário foi organizado pelo Laboratório de Química Geral da Grécia e a Europol. Entre os participantes contavam-se representantes de todos os serviços repressivos, dos serviços judiciais, do serviço de incêndios e de várias academias. Igualmente, em Setembro de 2000, foi dado um seminário organizado por funcionários dos Estados Unidos sobre a "análise de informações". Teve a participação de 20 agentes da Polícia, 10 agentes da Unidade de Repressão da Criminalidade Financeira, 5 agentes das Alfândegas e 5 agentes da Polícia Marítima.

2.7.4. A nível nacional, estão em curso programas de formação para criminalistas destinados a dar formação especializada ao pessoal competente de todos os serviços de execução da lei. Do conteúdo dos programas fazem parte a análise estratégica e operacional. Em 1999, foram realizados quatro seminários de formação de uma semana nos quais 60 altos graduados da polícia, 45 graduados e 20 recém-graduados receberam formação. Até ao final de 2000, terão sido realizados dois outros seminários, que formarão 55 altos graduados da polícia. Em 2001, está planeado um programa de formação de uma semana sobre análise de processos com droga, destinado à Polícia Marítima.

RESTREINT UE

2.8. Acompanhamento

2.8.1. Todos os órgãos de execução da lei têm responsabilidades na fixação de objectivos anuais, bem como na identificação dos meios de prossecução dos mesmos. Os resultados são passados em revista periodicamente e as tácticas adaptadas segundo a sua eficácia. A opinião do efectivo é também devidamente tida em conta no processo de planificação. Por exemplo, o serviço central da SDOE difundiu recentemente às unidades regionais um documento de análise de conjuntura em que as convidava a participarem com os frutos da sua experiência prática.

DECLASSIFIED

RESTREINT UE

PARTE 3

3. INFORMAÇÕES

3.1. Bancos de dados

3.1.1. Os serviços de execução da lei gregos têm acesso a uma série de bancos de dados como os registos criminais conservados pela polícia e os cadastros conservados por outros serviços do Estado. Os dados e informações são também obtidos de outras autoridades competentes estrangeiras e de outras fontes como a Internet e a comunicação social.

3.1.2. Mais concretamente, as autoridades aduaneiras têm acesso à rede "Mar/Yacht Info" para o tráfego marítimo, à rede "Balkan-Info " para o tráfego rodoviário, à rede "Cargo-Info" para o tráfego aéreo e à rede do Gabinete Regional de Ligação e de Informações (RILO) sobre o tráfico de droga, que tem o alto patrocínio da Organização Mundial das Alfândegas. Complementarmente, as autoridades aduaneiras gregas participam também na "Rede Aduaneira de Luta Anti-Fraude " (CEN) da Organização Mundial das Alfândegas.

3.1.3. A informação sobre as tendências do tráfico de droga e restantes matérias relacionadas com a droga é trocada entre os órgãos de execução da lei através do SODN (ver 2.1.5. e 2.1.6.). À escala internacional, a informação é trocada através da unidade nacional da Europol e do gabinete central nacional da Interpol, que dependem ambos da Direcção de Cooperação Policial Internacional do Ministério da Ordem Pública.

3.1.4. Pontualmente, há demoras na transmissão da informação porque uma série de serviços regionais não têm acesso a meios técnicos modernos, como o correio electrónico. Acresce que as autoridades nacionais de execução da lei só têm acesso directo aos seus próprios dados e nem toda a informação está informatizada.

3.2. Utilização de dados

3.2.1. Os relatórios anuais sobre a droga e a criminalidade organizada apresentados pelos órgãos de execução da lei influenciam frequentemente decisões políticas em domínios que constituam preocupação. Esses relatórios, que incluem relatórios especiais para a ONU, a Interpol, a Europol ou a Organização Mundial das Alfândegas (OMA), analisam probabilidades, factos e nível de risco segundo a natureza do problema e o local onde ocorre. Por exemplo, esse processo conduziu à criação de uma polícia de fronteiras especial para combater os riscos colocados pela imigração ilegal em grande escala e o crescente número de apreensões de droga nas fronteiras norte e leste da Grécia. Acresce que essa acção foi secundada pelo reforço em termos de efectivo e recursos das autoridades policiais existentes a nível local.

3.2.2. No plano operacional, todos os órgãos de execução da lei possuem recursos analíticos, que se centram na colecta, avaliação, comparação, análise e exploração da informação.

3.2.3. No plano estratégico, os dados são utilizados para ordenar a mobilização de meios e pessoal para as zonas de maior risco. A SDOE por exemplo, elaborou um plano operacional especial para repressão da droga. A análise estratégica é efectuada pelos serviços executivos centrais da SDOE, que estudam e analisam problemas concretos da droga, fixam metas e prioridades, ordenam necessidades e fornecem orientação operacional.

3.2.4. Não se registaram problemas na partilha ou troca de informação com as autoridades de outros Estados-Membros da União Europeia. O intercâmbio de informação que envolva dados de carácter pessoal com não Estados-Membros da UE subordina-se às restrições estipuladas na Lei 2472/97 e exige a autorização da autoridade responsável pela protecção de dados.

RESTREINT UE

PARTE 4

4. TÉCNICAS ESPECIAIS DE INVESTIGAÇÃO

4.1. Investigações financeiras – Legislação e orientações

4.1.1. As violações da legislação sobre estupefacientes constituem infracções principais na origem do crime de branqueamento de capitais que se rege pela Lei 2331/95.

4.1.2. As investigações financeiras ao abrigo da Lei 2331/95 só podem ser iniciadas se se suspeitar que há bens que derivam do produto do tráfico de droga . Para se poder congelar bens, tem de haver uma "suspeita fundamentada" de que os activos provêm do tráfico de droga.

4.2. Investigações financeiras – Autoridades competentes

4.2.1. As investigações financeiras são efectuadas a nível nacional pela Unidade de Investigação Financeira (FIU) e a SDOE. As unidades especializadas na criminalidade financeira da Polícia grega fazem também investigações financeiras nas cidades de Atenas e Salónica e por vezes em locais mais distantes mas só por ordem do comando da Polícia grega.

4.2.2. A FIU integra representantes dos ministérios competentes e outros serviços e bancos e é um organismo especial, com estatuto de entidade administrativa independente. Recebe informação das instituições financeiras sobre transacções que se suspeite envolverem branqueamento de produtos de actividades criminosas. Essa informação é aferida, analisada e avaliada. A FIU propriamente dita não está directamente envolvida em investigações sobre droga.

4.2.3. A SDOE possui serviços especiais que se ocupam da droga, mas também da realização de investigações financeiras para seguir a pista dos produtos do tráfico de droga.

RESTREINT UE

4.2.4. É conferida elevada prioridade à coordenação por todas as unidades que executam investigações financeiras, em particular à coordenação com serviços directamente envolvidos na investigação das infracções em matéria de tráfico de droga.

4.2.5. As autoridades gregas declararam que existem impedimentos jurídicos a que as autoridades fiscais forneçam informações à FIU ou à SDOE. No caso da polícia, a informação fornecida subordina-se às condições e restrições estipuladas nas disposições em matéria de sigilo fiscal.

4.3. Entregas vigiadas

4.3.1. As entregas vigiadas de droga regem-se pelo artigo 15.º da Lei 2331/1995, que estipula que:

4.3.1.(1). Os pedidos de países estrangeiros ao abrigo do artigo 11.º da Convenção das Nações Unidas de 1988 (Lei 1990/1991) têm de ser apresentados por escrito ao SODN seja directamente, seja via Interpol. Os pedidos sobem então à Procuradoria-Geral de Atenas.

4.3.1.(2). Se o pedido for a seu contento, a Procuradoria-Geral de Atenas notifica os delegados do Ministério Público nos tribunais de 1.ª instância das zonas ao longo das quais é provável que a entrega tenha lugar. Recebida essa notificação, os delegados do Ministério Público nesses tribunais regionais abstêm-se de accionar processo e não tomam qualquer medida para interromper a entrega.

4.3.1.(3). O SODN assume a responsabilidade por todas as entregas vigiadas durante toda a realização das operações em causa.

4.3.1.(4). Uma vez concluída a entrega vigiada e dentro de 48 horas o mais tardar, o SODN elabora um relatório que descreve pormenorizadamente a operação de entrega vigiada, que especifica concretamente a data, hora e local em que a droga entrou e, se tal for o caso, saiu do país. É enviada cópia do relatório à Procuradoria-Geral de Atenas.

RESTREINT UE

4.3.1.(5). Os pedidos das autoridades judiciais nacionais de realização de uma entrega vigiada fora do território da Grécia são enviados através da Procuradoria-Geral de Atenas ao SODN.

4.3.2. É dada uma resposta a qualquer hora do dia na perspectiva de autorizar e responder aos pedidos de entregas vigiadas em processos de tráfico de droga a nível nacional e internacional. Complementarmente, podem ser organizadas em vinte e quatro horas equipas de vigilância para acompanhar as entregas vigiadas, se bem que evidentemente possa ser necessário mais tempo em função da dimensão da operação.

4.3.3. A Europol ocupa-se frequentemente da realização de entregas vigiadas, seja fornecendo dados e informações, seja coordenando e facilitando a acção dos países envolvidos, através de agentes de ligação.

4.3.4. No que respeita às entregas vigiadas que não de droga, a legislação grega estipula que em relação a outros bens proibidos ou de circulação restrita as entregas vigiadas podem ter lugar caso a caso no contexto da cooperação mútua administrativa e com a anuência da entidade promotora da acção penal.

4.3.5. O direito grego prevê a substituição total ou parcial da droga nas entregas vigiadas. Na prática, evita-se a substituição total por razões probatórias. Em Janeiro de 2000, dando seguimento a um pedido do gabinete austríaco da Interpol, houve uma substituição parcial numa entrega vigiada através da Grécia de uma remessa da Turquia em que 4 220 kg de heroína foram em grande parte substituídas por farinha.

RESTREINT UE

PARTE 5

5. COORDENAÇÃO E COOPERAÇÃO

5.1. Coordenação e cooperação a nível interno

5.1.1. A troca de informação processa-se nos termos da legislação nacional, que prevê o seguinte:

5.1.1.(1). Nos processos urgentes e em curso, a cooperação entre as autoridades de aplicação da lei competentes é directa e tem lugar a mando e sob supervisão e controlo do representante do Ministério Público competente. Noutros casos, a informação é trocada por correspondência, incluindo por meios informáticos, quando existem.

5.1.1.(2). A troca de informação sobre droga e as entregas vigiadas a nível interno também tem lugar via SODN (ver 2.1.5. e 2.1.6.).

5.1.2. No quadro mais vasto da cooperação, foi criado no Ministério da Justiça um Conselho para a Prevenção do Crime. Complementarmente, foram criados grupos constituídos por docentes e representantes de alguns dos serviços de execução da lei para estudarem e analisarem diversas formas de criminalidade e proporem formas de contrariá-las. Esses grupos foram criados no âmbito do Instituto de Política Anti-criminal da Grécia.

5.2. Coordenação e cooperação a nível internacional

5.2.1. A Grécia assinou acordos multilaterais em matéria de cooperação policial com a Roménia, a Bulgária, a Albânia, a Rússia, a Hungria, a Polónia, a República de Chipre, a Eslovénia, a China, a Antiga República Jugoslava da Macedónia, a Croácia, Israel, a Lituânia, o Irão, a Arménia, o Egipto, a Tunísia e a Itália. É também parte num acordo trilateral com a Bulgária e a Roménia para lutar contra a criminalidade organizada. A Grécia subscreveu ainda acordos bilaterais de cooperação aduaneira com a Bulgária, a Albânia e a Itália.

RESTREINT UE

5.2.2. Outras iniciativas internacionais que têm a participação da Grécia são : a Organização de Cooperação Económica do Mar Negro; a Iniciativa de Cooperação no Sudeste da Europa para a luta contra a criminalidade transfronteiriça no Sudeste da Europa; o Grupo de Acção Financeira da OCDE; o Pacto de Estabilidade para a Segurança e a Cooperação na Europa e a Iniciativa para o Desenvolvimento e a Segurança na Região Adriática e Jónica.

5.2.3. Em 1997 a Grécia aderiu ao Sistema de Informação Schengen e em 1998 ratificou a Convenção Europol e a Convenção Europeia relativa ao Branqueamento, Detecção, Apreensão e Perda dos Produtos do Crime. Acresce que a FIU (ver 4.2.2.) assinou acordos de intercâmbio de informação com autoridades congéneres estrangeiras.

5.2.4. Foram utilizadas equipas ad hoc de investigação conjunta de serviços de execução da lei gregos e estrangeiros. Formaram-se em regra no seguimento de pedidos de cooperação policial e judicial da autoridade competente entidade estrangeira. Os resultados dessa cooperação têm sido positivos e levaram nalguns casos à detecção e captura de criminosos com mandado de captura internacional. Em 1998, Grécia e Albânia assinaram um protocolo de cooperação que facilita o patrulhamento conjunto das fronteiras marítimas.

5.2.5. Na troca de informação são utilizadas a Interpol, a Organização Mundial das Alfândegas, a Europol e a rede de agentes de ligação. Os critérios de selecção da opção a utilizar dependem: dos países envolvidos; da urgência do caso; da natureza do pedido (cooperação policial ou judicial) e da confidencialidade do caso quando seja necessário utilizar canais seguros (telefone, fax, correio electrónico) em vez das linhas telefónicas normais.

5.2.6. A troca de informações no quadro da Europol incumbe à Direcção da Cooperação Policial Internacional do Ministério da Ordem Pública, que é a unidade nacional designada da Europol. O gabinete central nacional da Interpol e o gabinete SIRENE dependem também dessa Direcção.

RESTREINT UE

5.3. Agentes de ligação

5.3.1. Há três agentes de ligação de outros países colocados na Grécia que tratam dos problemas de droga. São eles um agente da polícia alemã, um agente da polícia sueca (que representa os Países Nórdicos) e um agente da polícia italiana. Há também um agente das alfândegas do Reino Unido em Chipre e um agente francês em Roma cujas responsabilidades de ligação se estendem à Grécia.

5.3.2. Há nove agentes de ligação gregos no estrangeiro que tratam dos problemas da droga. Pertencem todos à polícia e estão colocados na Bulgária, na Albânia, em Chipre (2), na Europol, na Representação Permanente da Grécia junto da União Europeia (2), na Interpol em Lião (2) e na Interpol em Roma. As suas tarefas são fixadas pelo Ministério da Ordem Pública (Direcção da Cooperação Policial Internacional), que também representam. Algumas das suas tarefas são também determinadas pela entidade com que estão a colaborar, por exemplo a Europol ou a Interpol. As autoridades aduaneiras gregas destacaram também um agente das alfândegas para o posto de agente de ligação grego junto da Europol.

5.3.3. Os agentes de ligação gregos participam activamente na recolha de informação e no que respeita às entregas vigiadas. Agem também como elo de ligação com as autoridades competentes do país em que estão colocados, proporcionando um meio para a troca directa de informação e ajudando a resolver problemas que possam surgir (mormente processuais).

RESTREINT UE

PARTE 6

6. AVALIAÇÃO DA EFICÁCIA NA GRÉCIA DOS SISTEMAS DE LUTA CONTRA O TRÁFICO DE DROGA: ESTRUTURA, INFORMAÇÕES, TÉCNICAS ESPECIAIS DE INVESTIGAÇÃO E COORDENAÇÃO E COOPERAÇÃO

6.1. Observações gerais e melhoramentos eventuais

6.1.1. A equipa de avaliação deixou a Grécia com a impressão muito favorável de um país que tem brio em ultrapassar a elevada fasquia de competência e profissionalismo já atingida na luta contra o tráfico de droga e outros problemas ligados à droga. O moral era elevado em todas as pessoas avistadas, que deram mostras de bons conhecimentos técnicos e de uma forte entrega ao trabalho.

6.1.2. Todas as perguntas feitas pelos peritos durante a avaliação se relacionavam em certa medida com diversos instrumentos internacionais de cooperação entre autoridades de aplicação da lei a nível nacional e internacional relacionados com o tráfico de droga. Salvo observação específica no presente relatório, foi asseverado aos peritos que todas as medidas respeitantes aos seguintes instrumentos conexos foram ou estão em vias de ser adoptadas:

- O Plano de Acção de luta contra a criminalidade organizada de 28 de Abril de 1997.
- A Acção Comum de 14 de Outubro de 1996 (relativa aos agentes de ligação).
- A Acção Comum de 29 de Novembro de 1996 (relativa à cooperação entre autoridades aduaneiras e organizações empresariais).
- A Resolução do Conselho de 29 de Novembro de 1996 (relativa ao narcoturismo).

RESTREINT UE

- A Acção Comum de 17 de Dezembro de 1996 (relativa à aproximação das legislações e práticas).
- A Acção Comum de 9 de Junho de 1997 (relativa aos critérios de determinação dos alvos e da recolha de informação de carácter policial e aduaneiro).
- A Acção Comum de 16 de Junho de 1997 (relativa às drogas sintéticas).
- A Acção Comum de 3 de Dezembro de 1998 (relativa ao branqueamento de capitais).
- As Convenções das Nações Unidas de 1961, 1971 e 1988.

6.1.3. Sempre que são feitas sugestões na parte que se segue do presente relatório, as mesmas assentam em provas encontradas pelos peritos e nos elementos obtidos de pessoas avistadas durante a visita de avaliação à Grécia. A equipa de avaliação compreende que algumas das sugestões assentam em experiências com outros sistemas e tradições jurídicos e que alguns podem não se moldar ao sistema grego. Muitas das sugestões feitas são de natureza menor, mas algumas podem ser consideradas mais essenciais. Os peritos não atenderam evidentemente a implicações de recursos ao fazerem estas sugestões.

6.1.4. Estrutura

6.1.4.(1). O Organismo Grego de Luta contra a Droga (OKANA) é a entidade central nacional para a formulação, promoção, coordenação interministerial e implementação da política nacional no domínio da procura. O facto de este organismo se enquadrar no âmbito do Departamento da Saúde sublinha a importância dada à prevenção, tratamento e reabilitação dos drogados, bem como às questões relacionadas com a execução da lei.

RESTREINT UE

6.1.4.(2). Uma série de pessoas exprimiu a opinião de que o papel do OKANA melhoraria ainda mais se se dissociasse dos serviços de saúde. O raciocínio subjacente é que um estatuto próprio engendraria maior visibilidade e maior autoridade. As teses avançadas foram que podia ser transformada em mais uma "entidade independente" e /ou ser ligada ao gabinete do Primeiro-Ministro. Consequentemente, os peritos consideram que a presente situação do OKANA enquanto organismo dos Serviços de Saúde deveria ser revista com o objectivo de explorar outras alternativas que lhe permitam aumentar a sua autoridade.

6.1.4.(3). O Conselho de Administração do OKANA contém representantes da maioria dos serviços governamentais pertinentes, o que muito ajuda à coordenação e cooperação. Todavia, foi dito à equipa de avaliação que ainda se registam problemas de "sobreposição de esforços". Exemplo apontado foi a por vezes aparente duplicação de esforços entre os serviços de educação e o próprio OKANA, ambos empenhados em ministrar programas de sensibilização para o problema da droga. Se bem que uma revisão estrutural do tipo sugerido no ponto 6.1.4.(2) possa ajudar a clarificar as atribuições orgânicas, talvez a duplicação só possa ser obviada através da alteração da lei vigente.

6.1.4.(4). O SODN tem a incumbência de facilitar a coordenação entre os serviços de execução da lei bem como de ser o ponto de contacto com o OKANA. Enquanto organismo, possui uma gama de responsabilidades vasta e diversificada (ver 2.1.5. e 2.1.6.). Todavia, um dos oficiais avistados considerou que o SODN possui um efectivo insuficiente para responder eficazmente a exigências de serviço sempre crescentes. Os peritos compreendem até certo ponto esse ponto de vista, visto que na unidade apenas trabalham oito pessoas, incluindo o pessoal de apoio e secretariado. A situação do efectivo deveria ser revista para se apurar se as necessidades operacionais estão a ser satisfeitas.

RESTREINT UE

6.1.4.(5). As autoridades aduaneiras estão a planear introduzir alterações estruturais significativas para lhe permitir lidar mais eficazmente com a ameaça da criminalidade organizada e do tráfico de droga. Serão criados três serviços especiais designados como "ELYT" .Um ficará sediado em Atenas com mandato nacional, o segundo ficará sediado em Salónica para cobrir a fronteira nordeste e o terceiro ficará sediado no Peloponeso para abranger as ilhas. Os serviços ELYT terão cariz investigativo e trabalharão com as recém-criadas brigadas móveis. Essas alterações serão introduzidas quando forem ultimadas as questões de formação do efectivo . Os peritos apoiam esses planos. São prova da flexibilidade com que as autoridades aduaneiras estão preparadas para adaptar as suas estruturas aos riscos em constante mutação com que se defrontam.

6.1.4.(6). A Polícia Marítima planeia igualmente importantes mudanças estruturais. Apresentou planos de aumento do efectivo de 5 344 para mais de 8 000. Tais planos fazem parte de um *dossier* integrado e obrigatório que atende: à incidência crescente da criminalidade organizada e do tráfico de droga, ao potencial aproveitamento criminoso dos próximos Jogos Olímpicos e ao facto de haver apenas 24 pessoas na secção da criminalidade organizada para as 3 000 ilhas da Grécia e o grande volume de tráfego marítimo que acarretam. Os peritos consideram que da análise desses planos deveria sair rapidamente uma resolução. ¹

6.1.4.(7). As próximas alterações da estrutura da polícia são muito menos radicais mas não menos significativas. Foram apresentadas propostas de nova legislação em matéria de droga, elaborada com a cooperação de todos os ministérios competentes. Estas alterações trarão benefícios indubitáveis ao impacto da polícia nesse domínio, merecendo portanto todo o apoio dos peritos.

¹ As autoridades gregas informaram, após a visita, que os números referentes ao efectivo da polícia marítima serão progressivamente aumentados para um total de mais de 9 000 até 2004.

RESTREINT UE

6.1.4.(8). A equipa de avaliação apurou que os serviços do Ministério Público têm problemas mais fundamentais a resolver. Uma das suas responsabilidades é supervisionar a guarda e ulterior destruição da droga apreendida. Soube-se durante a visita que uma e outra têm efectivamente lugar em locais privados devido à inexistência de instalações do Estado. Tal expediente permite conjecturas de segurança e "credibilidade". A questão foi assinalada ao Ministério da Justiça em 1995 mas continua por solucionar. Por iniciativa do Ministério da Justiça, será elaborada dentro em breve uma decisão ministerial relativa à destruição da droga apreendida. Foi afirmado aos peritos que para regularizar a situação deveria ser criado um organismo ou serviço especializado para assumir a responsabilidade pela guarda e destruição da droga com medidas de fiscalização. Os peritos consideram sem dúvida que haveria que analisar os diversos aspectos com vista a uma rápida resolução do problema.

6.1.4.(9). Outro problema, porventura mais importante, para os serviços do Ministério Público, respeita ao trabalho processual em atraso. O Tribunal de Segunda instância de Atenas tem presentemente cerca de 2040 processos em recurso. Nos processos graves de tráfico de droga, a ida a julgamento chega a demorar doze meses, enquanto nos processos com estupefacientes menos graves chega a levar cinco anos.

6.1.4.(10). A equipa de avaliação registou que não há qualquer formação em matéria de sensibilização para a droga à disposição de juízes ou agentes do Ministério Público e crê que um conhecimento básico das questões-chave poderia ser útil ao seu entendimento e decisão jurídicos.

6.1.4.(11). Uma questão levantada por um funcionário superior (mas partilhada por uma série de outros membros do ofício) foi a preocupação com as reduções substanciais que os traficantes de droga podem "ganhar" ao nível das penas de prisão. Considerou-se que se estava a enviar uma mensagem errada à sociedade. A equipa de avaliação considera que se trata de uma questão para ponderação e debate interno e não um ponto merecedor de recomendação específica.

RESTREINT UE

6.1.4.(12). Durante a visita, os peritos souberam que as autoridades gregas instituíram um comité de redacção para propor uma definição de "criminalidade organizada" e propor então disposições legislativas específicas. Se bem que o tema não seja novo, o trabalho desse comité podia trazer potenciais benefícios a um nível europeu mais vasto.

6.1.4.(13). Ao nível das autarquias locais, muitas entidades distintas trabalham em conjunto para enfrentar a droga. Todavia, ressalvados dois Memorandos de Acordo (MA) subscritos pelas autoridades aduaneiras, não há MA formais entre autoridades de execução da lei e outras organizações não governamentais. A equipa de avaliação considera que o alargamento dos MA a outras entidades comerciais, como empresas de expedição e transporte, melhoraria a eficácia da luta contra o tráfico de droga.

6.1.4.(14). No contexto mais vasto da prevenção, foi debatido o papel da comunicação social. Actualmente, nenhum dos serviços de execução da lei dispõe de "gabinete de imprensa". As autoridades reconhecem contudo a valia da comunicação social e desejam desenvolver políticas adequadas. Essa estratégia é apoiada pelos peritos.

6.1.4.(15). Os peritos defendem também as propostas de nova legislação, que conterà disposições de protecção das vítimas do crime.

6.1.4.(16). Uma pessoa avistada durante a visita declarou que havia necessidade de os agentes de polícia serem melhor formados nas alternativas de tratamento facultadas aos utilizadores de droga quando da sua detenção, em termos de programas de aconselhamento e centros de tratamento. A equipa de avaliação considera que é assunto que merece análise mais aprofundada.

6.1.5. Informações

6.1.5.(1). A equipa de avaliação ficou impressionada com a qualidade das informações obtidas e utilizadas por todos os órgãos de execução da lei. Além disso, a informação é pronta e eficazmente partilhada. Todavia, eficácia e eficiência são minadas pela colocação fragmentada de equipamento (*hardware*) e aplicações de informática (*software*) em todos os serviços de execução da lei pertinentes. Na verdade, nalguns casos o equipamento informático é totalmente inexistente. Assim, o Quartel-General da Polícia concebeu e está a promover a criação de um Serviço Nacional de Informação Criminal dotado de uma base de dados central à qual terão acesso os serviços centrais e regionais da polícia grega. Em ligação com a criação deste sistema, foi proposto comprar e instalar um (1) computador adicional para cada uma das 53 direcções da polícia do país.

6.1.5.(2). Considerou-se também que havia falta de equipamento informático em áreas que não a das informações. Na delegação do Ministério Público no Tribunal de Segunda Instância de Atenas por exemplo, não há qualquer sistema informatizado de tratamento dos processos. Já se fez referência no presente relatório ao expediente processual em atraso (ver 6.1.4.(9).), para cujo indispensável saneamento os peritos advogam a introdução de um sistema informatizado de tratamento dos processos.

6.1.5.(3). Se bem que haja uma utilização básica de sistemas de informações, as autoridades da Polícia Marítima não possuem equipas especializadas de informações e havia no entender de alguns uma utilização ineficaz de recursos porque embaraça o trabalho de investigadores que tenham de fazer as suas próprias investigações. Os peritos anuem e crêem que a constituição e mobilização de equipas de informações específicas deveria ser objecto de ponderação.

6.1.5.(4). Outra dificuldade da Polícia Marítima é não ter entrada automática no sistema de tráfego marítimo "Mar/Yacht Info" (ver 3.1.2). Trata-se de um problema que no entender dos peritos deveria ser rapidamente corrigido.

RESTREINT UE

6.1.6. Técnicas Especiais de Investigação – Investigações financeiras

6.1.6.(1). Nos debates havidos com agentes do Ministério Público, ressaltou que a recepção de informação oriunda das instituições bancárias era lenta e inexpressa e podia demorar até seis meses a receber desde a data do pedido original. Isto poderia ter efeitos evidentes e negativos sobre o progresso dos inquéritos, tendo sido alvitrado aos peritos que a solução é melhorar a legislação.

6.1.6.(2). A questão da inversão do ónus da prova nos processos de branqueamento de capitais foi debatida com alguma profundidade. Ao mesmo tempo que há problemas com a introdução do conceito da inversão do ónus da prova em direito penal por causa da Constituição, as autoridades gregas introduziram tal disposição no seu direito civil. Os peritos crêem que nesses casos a via do processo civil podia merecer mais ampla consideração por outros Estados-Membros com restrições constitucionais semelhantes.

6.1.6.(3). Para reforçar e apoiar a influência jurídica e a autoridade da FIU, a equipa de avaliação propõe a celebração de Memorandos de Acordo (MA) com as principais instituições comerciais e financeiras. Esses MA podiam abranger muitas das questões práticas não previstas na lei.

6.1.7. Técnicas Especiais de Investigação – Entregas vigiadas

6.1.7.(1). Os peritos não podiam apreciar a situação com grande profundidade porque nos últimos doze meses ocorreu uma única entrega controlada para outro Estado-Membro. Além disso, o Organismo Coordenador da Repressão da Droga (SODN) mencionou oito pedidos apresentados por autoridades estrangeiras relativamente a entregas vigiadas em cooperação com as autoridades gregas, as quais deram satisfação a todos os pedidos no decurso do ano 2000.

6.1.8. Outras Técnicas Especializadas de Investigação

6.1.8.(1). As propostas de nova legislação incluem uma disposição para protecção das testemunhas que tem o apoio dos peritos.

RESTREINT UE

6.1.8.(2). A questão dos informadores foi abordada durante a visita, tendo a tese da criação de bases de dados para tratar os informadores tido bom acolhimento geral. A equipa soube para sua surpresa que só a polícia tem autoridade para recrutar informadores apesar de as alfândegas, a Polícia Marítima e a SDOE estarem também empenhadas na luta contra o tráfico de droga. Os peritos consideram que se trata de um domínio a melhorar e em que os processos de controlo e recrutamento dos informadores deveria ser revisto.

6.1.8.(3). Os avaliadores consideram que é necessário corrigir lacunas da legislação no que respeita à inexistência de disposições relativas a agentes infiltrados estrangeiros em serviço na Grécia. A colocação no terreno de agentes infiltrados é uma arma decisiva na luta contra o tráfico de droga. Estão actualmente em apreciação propostas legislativas com vista a alargar a prática da infiltração à luta contra a acção criminosa noutros domínios para além do dos estupefacientes.

6.1.9. Cooperação e coordenação a nível interno

6.1.9.(1). Na gestão corrente não há qualquer forma de partilha de "activos" entre os diversos órgãos de execução da lei em termos de comunhão ou partilha de recursos. A equipa de avaliação crê que pode tratar-se de um domínio que melhoraria grandemente a eficácia operacional. Por exemplo, a equipa assinalou que tanto a SDOE como a Polícia Marítima mantêm navios, mas há pouca ou nenhuma colaboração na sua utilização.

6.1.9.(2). Se bem que se organizem cada vez mais seminários específicos em matéria de droga para todos os serviços, a sua periodicidade é incerta e não há quaisquer programas conjuntos de formação técnica em matéria de estupefacientes. Os peritos defendem que a formação conjunta garantiria coerência, fomentaria um melhor entendimento e aumentaria a cooperação operacional.

6.1.9.(3). Durante a sua visita, a equipa teve ocasião de visitar o efectivo das alfândegas e da polícia no aeroporto de Atenas. Tornou-se patente à equipa que deveria haver um trabalho em conjunto entre os dois serviços. Indo mais longe nessa tese, a equipa crê que a criação de um órgão múltiplo conjunto (quando exequível) em pontos-chave como o aeroporto de Atenas seria útil em termos de partilha de recursos, de uma comunicação mais rápida e de uma melhor cooperação.

RESTREINT UE

6.1.10. Cooperação e coordenação a nível internacional

6.1.10.(1). Em Kakavia, perto de Ioannina, a equipa visitou o ponto de controlo fronteiriço entre a Grécia e a Albânia. Aí, a equipa testemunhou a excelente cooperação e coordenação não só entre os serviços de execução da lei gregos mas também com os serviços congéneres nas autoridades locais albanesas.

6.1.10.(2). A Albânia apresenta significativos riscos para o tráfico de droga por ser notoriamente um país de trânsito e é também cada vez mais responsável pela produção de precursores químicos. Foi empreendida uma série de iniciativas com as autoridades albanesas mas cerca de 80% do total das apreensões de cannabis tem aí origem.

6.1.10.(3). Os peritos estão cientes dos esforços da União Europeia para obter soluções para os problemas colocados pela Albânia. Concretamente, há o "Plano de Acção para a Albânia e a região limítrofe" (8939/00) e o contributo da UE para o restabelecimento de uma força policial viável na Albânia (Acção Comum 1999/189/PESC). Os peritos consideram que pode ser útil alargar esta última iniciativa às alfândegas, a fim de secundar a luta contra o tráfico de droga.

6.1.10.(4). A Direcção de Cooperação Policial Internacional da Polícia grega integra as quatro secções seguintes: Relações e Missões Internacionais, União Europeia – Europol, Gabinete Nacional SIRENE e Organizações Internacionais – Interpol.

As autoridades aduaneiras estão representadas nas secções SIRENE e Interpol. ¹

¹ As autoridades gregas informaram, já depois da visita, que se prevê igualmente a participação de pessoal das alfândegas na secção Europol, tal como estabelecido no n.º 8 do artigo 9.º do Decreto Presidencial 14/2001. Informaram ainda que durante o ano de 2001 foi destacado um funcionário das alfândegas da 33.ª Direcção Aduaneira de Luta Anti-Fraude para a Unidade Nacional Europol, que foi subsequentemente enviado para a sede da Europol, na Haia, na qualidade de oficial de ligação grego.

RESTREINT UE

6.1.10.(5). Embora as autoridades aduaneiras pertençam à " Rede Aduaneira de Luta Anti-Fraude" (CEN), a equipa de avaliação considera que a base de dados da CEN deveria ser acessível a outros serviços nacionais de execução da lei. Um acesso mais amplo podia trazer benefícios operacionais e melhorar a cooperação e a coordenação.

6.1.10.(6). Ao nível dos profissionais, parece haver um bom conhecimento da ajuda prática que a Europol pode prestar para secundar os esforços operacional e das informações. Foi todavia expressa à equipa a opinião de que tinha de ser aumentado a nível europeu o grau de conhecimento dos serviços que a Europol pode prestar.

6.1.10.(7). Outra opinião expressa foi a de que a UE precisava de prosseguir a melhoria da coordenação com vista à adopção de posições comuns nas negociações com outras organizações, como o Conselho da Europa e as Nações Unidas. Do mesmo modo, foi afirmado que era preciso haver um meio de providenciar melhor coordenação entre as instâncias internacionais para evitar a duplicação de esforços.

DECLASSIFIED

RESTREINT UE

PARTE 7

7. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES GENÉRICAS À GRÉCIA E, QUANDO SE APLIQUEM, A OUTROS ESTADOS-MEMBROS DA UNIÃO EUROPEIA

7.1. A equipa de avaliação julgou correcto fazer uma série de recomendações às autoridades gregas. O que não deslustra o facto de a Grécia possuir um currículo excelente no que respeita à luta contra o tráfico de droga e as sugestões feitas pela equipa de avaliação destinam-se apenas a valorizar um sistema já eficaz e estruturado.

7.2. Os peritos gostariam de resumir as suas sugestões nas seguintes recomendações:

a) à Grécia:

- Deverá rever o estatuto do OKANA enquanto organismo integrado nos serviços de saúde com vista a analisar hipóteses de aumentar a autoridade deste organismo (ver 6.1.4.(2).).
- Deverá rever a legislação e fazer as devidas alterações nos papéis dos ministérios competentes e respectivos serviços, a fim de evitar duplicações de esforços (ver 6.1.4.(3).).
- Deverá rever as necessidades de pessoal e meios do SODN para apurar se estão a ser satisfeitas as necessidades operacionais (ver 6.1.4.(4).).
- Deverá dar prioridade à formação do efectivo das alfândegas com vista a facilitar a introdução inicial dos serviços ELYT das alfândegas (ver 6.1.4.(5).).
- Deverá tomar prontamente uma decisão sobre os propostos planos de expansão do serviço de Polícia Marítima (ver 6.1.4.(6).).

RESTREINT UE

- Deverá continuar a desenvolver e ultimar as propostas legislativas respeitantes a criminalidade organizada que contemplam o papel da DEA (ver 6.1.4.(7).), as vítimas do crime (ver 6.1.4.(15).) e a protecção das testemunhas (ver 6.1.8.(1).).
- Deverá rever as disposições vigentes em matéria de a guarda e ulterior destruição da droga apreendida por forma a assegurar um controlo e uma responsabilização efectivos (ver 6.1.4.(8).).
- Deverá tratar do trabalho processual em atraso no Tribunal de Segunda instância de Atenas e formular planos e afectar recursos que assegurem que os processos vão a juízo num prazo razoável (ver 6.1.4.(9).).
- Deverá providenciar um estudo das necessidades de formação dos magistrados judiciais e do Ministério Público em matéria de sensibilização para o problema da droga, e assegurar que seja instituída e avaliada uma formação adequada (ver 6.1.4.(10).).
- Deverá ponderar a possibilidade de ampliar a utilização dos MA entre serviços de execução da lei e entidades comerciais para aumentar a eficácia da luta contra o tráfico de droga (ver 6.1.4.(13).).
- Deverá desenvolver uma estratégia para lidar com os órgãos de comunicação social e afectar os meios adequados para garantir a adopção de uma estratégia coordenada por todos os órgãos de execução da lei (ver 6.1.4.(14).).
- Deverá providenciar um estudo das necessidades de formação dos agentes de polícia em matéria de prevenção e assegurar que seja instituída e avaliada uma formação adequada (ver 6.1.4.(16).).
- Deverá empreender uma ampla revisão das carências orgânicas no tocante ao acesso a redes de informações informatizadas e elaborar uma estratégia para a rápida instalação e entrega de equipamento (ver 6.1.5.(1).).
- Deverá ponderar a instituição de um sistema de tramitação dos processos informatizado no Tribunal de Segunda Instância de Atenas (ver 6.1.5.(2).).

RESTREINT UE

- Deverá indagar da necessidade de destacar equipas especiais de informações no serviço de Polícia Marítima (ver 6.1.5.(3).)
- Deverá rever a legislação com vista a melhorar a recepção atempada da informação vinda das instituições bancárias em resposta a pedidos de informação financeira (ver 6.1.6.(1).).
- Deverá ponderar a celebração de MA entre a FIU e as principais instituições comerciais e financeiras para apoiar a legislação vigente (ver 6.1.6.(3).).
- Deverá indagar da necessidade e introdução de bases de dados para o tratamento dos informadores (ver 6.1.8.(2).).
- Deverá rever os procedimentos vigentes, que só autorizam a polícia a recrutar informadores, e ponderar o alargamento dessa autorização a todos os outros serviços de execução da lei competentes (ver 6.1.8.(2).).
- Deverá rever a legislação para ponderar a introdução de alterações que permitam a operação de agentes infiltrados estrangeiros na Grécia (ver 6.1.8.(3).).
- Deverá ponderar a partilha ou comunhão de recursos entre os órgãos de execução da lei para melhorar a eficiência e a eficácia operacionais (ver 6.1.9.(1).).
- Deverá incentivar e desenvolver programas conjuntos interserviços de formação técnica sobre estupefacientes (ver 6.1.9.(2).).
- Deverá ponderar a condução de uma tentativa de reunir diferentes serviços de execução da lei em equipas interserviços a colocar em pontos-chave de risco da droga como o aeroporto de Atenas (ver 6.1.9.(3).).
- Deverá prever a participação das alfândegas na secção da Europol da Divisão de Cooperação Internacional da Polícia grega (ver 6.1.10.(4).).

RESTREINT UE

- Deverá ponderar o alargamento do acesso à base de dados da "Rede Aduaneira de Luta Anti-Fraude" por forma a que a informação possa ser obtida por outros serviços nacionais de execução da lei (ver 6.1.10.(5).).

b) A outros Estados-Membros e à União Europeia

- Deverão atentar nos elementos apurados pelo comité de redacção grego incumbido de definir "criminalidade organizada" para a eventual aplicação de princípios idênticos e coerentes (ver 6.1.4.(12).).
- Deverão considerar a hipótese de facultar às autoridades da Polícia Marítima um acesso directo ao sistema "Mar/YACHT Info" (ver 6.1.5.(4).).
- Deverão ponderar a adopção de disposições semelhantes às de direito civil grego que prevêm a inversão do ónus da prova nos processos por branqueamento de capitais (ver 6.1.6.(2).).
- Deverão ponderar o alargamento da Acção Comum 1999/189/PESC ("Contributo da UE para o restabelecimento de uma força policial viável na Albânia") às alfândegas, a fim de secundar a luta contra o tráfico de droga (ver 6.1.10. (3).).
- Deverão fomentar, entre os agentes responsáveis pela execução da lei, um maior conhecimento dos serviços que a Europol pode prestar (ver 6.1.10.(6).).
- Deverão prosseguir a melhoria da coordenação com vista à adopção de posições comuns nas negociações com outras organizações, como o Conselho da Europa e as Nações Unidas (ver 6.1.10.(7).).
- Deverão garantir uma melhor coordenação entre as instâncias internacionais para evitar a duplicação de esforços. (ver 6.1.10.(7).).

Visiting programme and list of persons seen

Monday, 22 January 2001
(morning)

MINISTRY OF PUBLIC ORDER / HELLENIC POLICE HEAD QUARTERS

1. Director of the Public Security Division/ H.P.H.Q., Police Major General Fotios NASIAKOS
2. Director of the International Police Cooperation Division/ H.P.H.Q., Police Brigadier General Nikolaos TASIOPOULOS
3. Police Captain A' Vassilios KONSTANTOPOULOS, Deputy Head of the Second Economical Crime Section, Public Security Division/ H.P.H.Q., responsible for the Multidisciplinary Group on Organized Crime.
4. Police Captain A' Nikitas KALOGIANNAKIS, representative of Police in S.O.D.N., responsible for the Horizontal Group on Drugs.
5. Police Lieutenant A' Theoni LEVENTIS, Head of the 3rd Section of the Public Security Division/ H.P.H.Q.
6. Police Lieutenant A' Angelos ZAMANIS, Staff Officer at the 3rd Drug Section of the Public Security Division/ H.P.H.Q.
7. Police Captain A' Ioannis DIKOPOULOS, Officer at the Drug Enforcement Section of West Attica, Drug Enforcement Sub-Division, Security Direction of Attica.
8. Police Lieutenant A', Georgiow KASTANIS, operational officer at the General Issues Section of the Drug Enforcement Sub-Division, Security Direction of Attica.
9. Vasiliki ANAGNOSTOPOULOU, Civil Servant at the International Police Cooperation Division, Interpreter.

DRUG ENFORCEMENT SUB-DIVISION OF THE SECURITY DIRECTION OF ATTICA

1. Police Sub-Colonel, Anastasios FLOROS, Director of the Drug Enforcement Sub-Division of the Security Direction of Attica.
2. Police Captain A' Ioannis RAHOVITSAS, Head of the General Issues Section of the Drug Enforcement Sub-Division of the Security of Attica.
3. Police Captain A' Ioannis DIKOPOULOS, Officer at the Drug Enforcement Section of the West Attica, Drug Enforcement Sub-Division, Security Direction of Attica
4. Police Lieutenant A' Georgiow KASTANIS, Operational officer at the General Issues Section, Drug Enforcement Sub-Division of the Security of Attica
5. Police Captain A', Konstantinos EYSTATHIOU, Head of the Drug Enforcement Section of Athens.
6. Police Captain B' Emmanouel SAMARITAKIS, Deputy Head of Section of Documentation and Information Analysis.

NATIONAL CENTRAL BUREAU / INTERPOL

1. Police Colonel, Konstantinos MATZOUKAS, Head at the 1st International Relations Section of the International Police Cooperation Division/ H.P.H.Q.

RESTREINT UE

(afternoon)

MINISTRY OF FINANCE/33rd CUSTOMS CONTROL DIVISION SECTION B' OF DRUG AND ARMS ENFORCEMENT.

1. Dimitrios PARDOS, Director of the 3rd Customs Control Division.
2. Christos PENNAS, Head of the Section B' responsible for the Multi-disciplinary Group on Organized Crime.
3. Matina GAREDAKI, responsible for the drug and arms enforcement and the Marinto sub system.
4. Odusseas PILALIS, Rapporteur A' at the Section B' of Drug and Arms Enforcement, 33rd Customs Control Division, responsible for EUROPOL matters and Customs Cooperation Group.
5. Angeliki MATSOUKA, responsible for the precursor substances and MOU Programme.
6. Nikos VASDEKAS, responsible for SCHENGEN matters and the Horizontal Group on Drugs.
7. Nikos VLAHOS, responsible for exchange of information on drugs and the maintenance of statistics concerning seizures.
8. Anna XANTHOULI, responsible for administrative issues and exchange of information.
9. Katerina KARAGIANNI, responsible for RILO, CEN, BALKAN INFO and CARGO INFO and the money laundering.
10. Stratos SAMARAS, responsible for selection of data.

Tuesday, 23 January 2001
(morning)

MINISTRY OF JUSTICE

1. Ioannis GAVRILIS, Public Prosecutor at the Court of Appeal of Athens.
2. Eliaw SPIROPOULOS, former vice – prosecutor at the Supreme Court, Special Advisor of the Ministry of Justice.
3. Ioannis CHAMILOTHORIS, Judge at the Court of Appeal of Athens
4. Spyridon MOUZAKITIS, Public Prosecutor at the First Instance Court of Athens.
5. Nestor KOURAKIS, Professor at the Law School of the University of Athens.
6. Maria FARMAKI, Head at the General Division of Administrative Justice.
7. Maria ARVANITI, Head at the Section of Special Legal Issues in the European Union.
8. Spyridoula VELETZA, Section of Special Legal Issues in the European Union and International Organizations.
9. Eutaxia FLENGA, Section of Special Legal Issues in the European Union and International Organizations.

PUBLIC PROSECUTOR'S OFFICE OF JUDGES OF APPEAL OF ATHENS.

1. Athanasios KAFIRIS, Public Prosecutor of Judges of Appeal
2. Eleftherios VORTSELAS, Public Prosecutor of Judges of Appeal.
3. Georgios GERAkis, Public Prosecutor of Judges of First Instance Court.

RESTREINT UE

(afternoon)

MINISTRY OF FINANCE / ECONOMICAL CRIME ENFORCEMENT BODY (S.D.P.E.)

1. Dimitriow PANTZELIS, Special Secretary of S.D.O.E.
2. Andreas KYRITSIS, Director of the Regional Direction of SDOE in Attica.
3. Panagiotis DOUVIS, Director of the Economical Investigation Division/ SDOE.
4. Georgios PAPADOPOULOS, Head of the Drug and Arms Enforcement Section, Regional Division of SDOE of Attica.
5. Antonis KARAVOKYRIS, Head of Special Economical Investigations – Money Laundering.
6. Elias KAVAKAS, Director of the Central Administrative Support Service of SDOE.
7. Evangelos KARAMANOS, Head of Drug and Arms Section of the Central Service.
8. Panagiotis KOUROUSIS, Officer at the Drug and Arms Section of the Central Service.
9. Petros ELEFThERIADIS, Head of the Economical Investigation Division.
10. Georgios VERNARDAKIS, Officer at the Drug and Arms Section of the Central Service.

COMMITTEE OF ARTICLE 7 OF THE 2331/1995 ACT – FINANCIAL INTELLIGENCE UNIT

1. Panagiotis NIKOLOUDIS, Vice Public Prosecutor of First Instance Judges, President of the Committee.

Wednesday, 24 January 2001
(morning)

MINISTRY OF MERCANTILE MARINE / SECURITY DIVISION

1. Chief of the Port Police, Vice Admiral Andreas SYRIGOS.
2. Director of the Security Division / M.M.M. Captain Nikolaos VOULGARIS.
3. Lieutenant Commander Ioannis PANOPOULOS, Head of the Public Security Section, Security Division of the Ministry of Mercantile Marine.
4. Lieutenant Nikolaos VERGADIS, Head of the Drug Enforcement Section of the Security Division/MMM
5. Efstathios MAINAS, Lieutenant, Staff Officer at the Drug Enforcement Section of the Security Division/MMM

CENTRAL HARBOR MASTER'S OFFICE OF PIRAEUS.

1. Lieutenant Commander Ioannis GEORGAKOS, Head of the Security Section at the Central Harbor master's Office of Piraeus.
2. Sub Lieutenant Dimitrios TIKOPOULOS, Security Section of the Central Harbor Master's Office of Piraeus.

RESTREINT UE

Thursday, 25 January 2001
(morning)

POLICE DIRECTORATE OF IOANNINA

1. Police Colonel Georgios BINIGRIS, Director of the Police Directorate of Ioannina
2. Police Colonel Konstantinos KOLIAKIS, Police Directorate of Ioannina.
3. Police Captain A' Anastasios PAPPAS, Sub-director of the Security Division of Ioannina.
4. Anastasios ANALYTIS, Regional Director of Epirus and Island on Customs Control.
5. Police Captain A', Vassilios KONSTANTOPOULOS, Deputy Head of the Second Section for Economical Crime, Public Security Division/ H.P.H.Q, responsible for the multi-disciplinary Group on Organized Crime.
6. Police Captain A', Nikitas KALOGIANNAKIS, representative of the Police in the SODN, responsible for the Horizontal Group on Drugs.
7. Christos PENNAS, Head of the Section B, Responsible for the Multi-disciplinary Group on Organized Crime.
8. Odysseas PYLALIS, Officer at the 33rd Division of Customs Control, responsible for EUROPOL matters and the Customs Cooperation Group.
9. Lieutenant Commander Dionysios GIANNOOTSOS, Head of the Harbor matter's Office of Igoumenitsa.
10. Stefanos TZIMOGIANNIS, Regional Director of Epirus for the Economical Crime.
11. Demosthenis KRAVARIS, Deputy Regional Director of Epirus for the Economical Crime.
12. Lieutenant Ioannis KONTOPOULOS, Commander of Special Forces in Corfu.
13. Aristotelis TSEKAS, Director of Customs in Kakavia.
14. Police Officer Chrysoula KARAMPALI, Interpreter.

BORDER POST FOR KAKAVIA

1. Police Colonel Georgios BINIGRIS, Director of Police Directorate of Ioannina.
2. Police Colonel at the Police Directorate of Ioannina, Konstantinos KOLIAKIS.
3. Police Captain A', Anastasios PAPPAS, Sub-director of the Security Direction of Ioannina.
4. Police Captain A' Konstantinos TROMPOUKIS, Head of the Police Station of Kakavia
5. Aristotelis TSEKAS, Director of Customs in Kakavia
6. Police Captain A' Vasilios KONSTANTOPOULOS, Deputy Head of the Second Section for Economical Crimes, Public Security Division/H.P.H.Q., responsible for the Multi-disciplinary Group on Organized Crime.
7. Police Captain A', Nikitas KALOGIANNAKIS, representative of the Police in SODN, responsible for the Horizontal Group on Drugs.
8. Christos PENNAS, Head of the Section B, Responsible for the Multi-disciplinary Group on Organized Crime.
9. Odysseas Pylalis, Officer at the 33rd Division of Customs Control, responsible for EUROPOL matters and the Customs Cooperation Group.

RESTREINT UE

Friday, 26 January 2001
(morning)

DRUG ENFORCEMENT COORDINATING BODY.

1. Police Captain A', Nikitas KALOGIANNAKIS, representative of the Police at the Drug Enforcement Coordinating Body.
2. Lieutenant Konstantinos KARAGATSOS, representative of Port Police at the Drug Enforcement Coordination Body.
3. Customs Officer Spyridon GLIATIS, representative of Customs at the Drug Enforcement Coordinating Body.
4. Police Sub-Lieutenant Nikolaos PAPADOPOULOS, member of the Joint Secretariat of the Drug Enforcement Coordinating Body.

NATIONAL GROUP OF EUROPOL

1. Police Lieutenant A' Evangelos LOUKOUMIS, E.U./ EUROPOL Section, International Police Cooperation Division,

ORGANIZATION AGAINST DRUGS / OKANA

1. Anna KOKKEVI, President of OKANA, Deputy Professor at the University of Athens.
2. Stavroula PLAGIANNAKOU, Social Psychologist, National Centre of Documentation for Drugs.

STATE AIRPORT OF ATHENS

1. Police Captain A' Christos ANDROUTSOPOULOS, Head of the Drug Enforcement Section of the Airoprt.
2. Police Sub-Lieutenant Dimitrios PATRIKOS, Sub-Head of the Drug Enforcement Section of the Airport.
3. Nikolaos GEKELIS, Secretary of Customs at the airport of Athens, responsible for Smuggling and Drug Enforcement Squad.
4. Vasilios KONSTANTINEAS, Customs Officer of the Smuggling and Drug Enforcement Squad at the Customs Service of the airport of Athens.
5. Georgia GOURGANOU, Customs Officer at the airport of Athens.

List of Acronyms, Abbreviations and Terms

ACRONYM ABBREVIATION TERM	ORIGINAL GREEK	ENGLISH TRANSLATION OR EXPLANATION
DEA	Τμήμα Γενικών Υποθέσεων της Ελληνικής Αστυνομίας	General Affairs Section of the Greek Police
KETHEA	Κέντρα Θεραπείας Εξαρτημένων Ατόμων	Centre of Therapy for Dependent Individuals
OKANA	Οργανισμός Κατά των Ναρκοτικών	Greek Organisation Against Drugs
SDOE	Σώμα Δίωξης Οικονομικού Εγκλήματος	Financial Crime Prosecution Unit
SODN	Συντονιστικό Όργανο Δίωξης Ναρκοτικών	Drug Enforcement Co-ordinating Body
TDIN	Τμήμα Δίωξης Ναρκωτικών της Διεύθυνσης Ασφάλειας	Department for Drug Enforcement of the Directorate for Security